

CVRD	SUCAR
TERMO ADITIVO	
CONTRATO N. 059/82	

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/82  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA VALE DO  
RIO DOCE E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO IN  
DIO - FUNAI.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI,  
já qualificadas no Convênio entre ambas celebrado em 25 de junho  
de 1982, resolvem aditar ao mesmo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A alínea A da cláusula quarta do convênio aditando passa a vigor  
com a seguinte redação:

- A) Garantir à FUNAI, por postos indígenas e mensalmente, os valores previstos no cronograma financeiro relativo ao ano de 1983, que passa a fazer parte integrante deste convênio, devidamente rubricado pelas partes, adotada como base a taxa de câmbio do dólar vigente na época das liberações. Para os anos subsequentes deverá a FUNAI apresentar à CVRD os respectivos cronogramas com 60 (sessenta) dias de antecedência da primeira liberação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alínea B da cláusula quinta do convênio aditando passa a vigorar com a seguinte redação:

- B) Submeter trimestralmente à CVRD prestação de contas detalhada da execução financeira deste convênio, através de documentos contábeis, e relatório detalhado das atividades executadas pela FUNAI nas comunidades indígenas situadas na área de influência do "Projeto Ferro Carajás".

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam acrescentadas as alíneas, I, J e K à cláusula sexta do convênio aditando, com a seguinte redação:

- I) Os valores correspondentes às atividades previstas e não cumpridas em cada mês serão deduzidos do montante a ser liberado no primeiro mês subsequente, ou nos seguintes, a critério da CVRD.

4 9 E

CVRD	SUCAR
1º TERMO ADITIVO	
CONTRATO N. 053/83	

J) Os valores retidos nos termos da alínea anterior serão liberados pela CVRD imediatamente após a comprovação, pela FUNAI, do efetivo cumprimento das etapas atrasadas.

K) As despesas relativas à contratação de antropólogos, de que fala a alínea C da cláusula quarta, correrão por conta da verba denominada "Reserva Técnica" do Projeto de Apoio às Comunidades Indígenas referido na cláusula segunda deste convênio.

Para esse efeito, a CVRD celebrará diretamente os contratos de prestação de serviço com os antropólogos, bem como apresentará à FUNAI uma programação anual de desembolso, retendo os respectivos valores independentemente de novos aditamentos a este convênio.

CLÁUSULA QUARTA

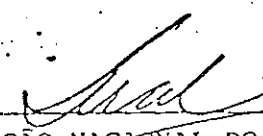
A primeira liberação de recursos a partir da data de assinatura do presente aditivo fica condicionada à efetiva comprovação, pela FUNAI à CVRD, através de documentos contábeis, da aplicação dos recursos já recebidos, nas atividades previstas neste convênio.

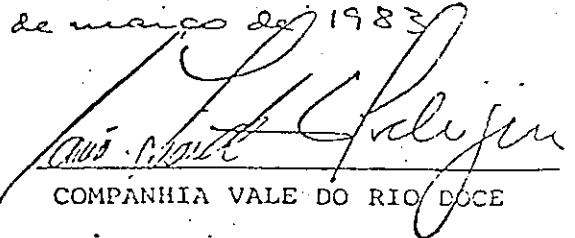
CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas todas as disposições pactuadas não colidentes com as deste termo.

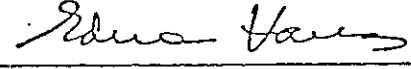
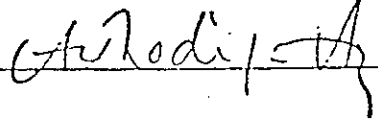
Dando-se por assim justas e concordes, firmam as partes o presente instrumento em duas vias, perante duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1983

  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI

  
 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_